

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

- PEC 31A/2007

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, APENSA À PEC 31/2007

No art. 1º da PEC nº 233, de 2008, acrescente-se alínea ao inciso IV do art. 161 da Constituição Federal, instituindo novo critério de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Art. 1º. No art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008 acrescente-se a seguinte alínea d ao inciso IV do art. 161 da Constituição Federal de 1988.

"Art.161.....

.....
IV – estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a).....

b).....

c).....

d) “aplicação em programas e serviços voltados à ampliação da oferta de alimentos com base na Agricultura Familiar nas diversas regiões do país, além de outras finalidade estabelecidas na lei complementar.” (NR)

Justificativa

A reforma tributária apresentada pelo Governo do Presidente Lula através da Proposta de Emenda à Constituição nº 233 de 2008, em seus objetivos pretende à

ampliação do escopo da Política Desenvolvimento Regional, incluindo as regiões Sul e Sudeste além das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, prevendo-se a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento regional nas áreas menos desenvolvidas destas regiões.

Em relação a este instrumento de desenvolvimento das cinco regiões do nosso país, esta emenda se propõe a garantir à aplicação em programas e serviços voltados à ampliação da oferta de alimentos com base na Agricultura Familiar. A Agricultura Familiar é formada por 4,1 milhões de famílias, que contribuem com cerca de 38% do PIB agropecuário, tendo uma participação de 56% na produção do Leite, 51,2 % aves, 53,8% suínos, além da produção de feijão, mandioca, hortaliças, frutas e etc. O regime de produção familiar é aquele que mais tem capacidade de produzir alimentos com preservação ambiental, percebido a crise mundial de alimentos ocasionada pela expansão dos biocombustíveis, como é o caso da produção destes nos Estados Unidos a partir do milho.

O fortalecimento da Agricultura Familiar passa pela aplicação em programas e serviços de assistência técnica, geração e transferência de tecnologias apropriadas, formação dos agricultores em diferentes níveis na cadeia produtiva e na educação de alternância. O reforço destes programas, sem dúvida, irão revolucionar à dinâmica da agricultura familiar, promovendo a distribuição de riquezas e o desenvolvimentos sustentável, principalmente dos pequenos e médios municípios.

Importante ressaltar que estes programas também deverão atender aqueles municípios que têm predominância no cultivo da cana de açúcar, no sentido de capacitar os assalariados rurais, dando à possibilidade destes migrarem para outras atividades menos penosas e mais lucrativas, favorecendo diretamente o desenvolvimento destes municípios. Um dos objetivos do próprio fundo e a geração de externalidades positivas, ou seja, criar novas possibilidades e arranjos locais para geração de trabalho e renda as populações que se encontram de forma marginalizada no mercado.

Sala das Comissões, de de 2008

Deputado Assis do Couto PT/PR